



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0325.8/2014

Retornam os autos do Projeto de Lei nº 0325.8/2014, de origem governamental, tendente a instituir a Delegacia de Polícia do Município de Pescaria Brava.

Na reunião do dia 14 de março do ano corrente, este órgão fracionário aprovou diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil (fls. 18/20), a fim de que a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) remetesse aos autos, atualizadas, (1) a declaração do ordenador da despesa, atestando adequação da proposição às peças orçamentárias, e (2) a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em sua manifestação (fls. 25/26), a SEF, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual, entendeu que compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) estimar o impacto financeiro-orçamentário da implantação de uma Delegacia de Polícia no Município de Pescaria Brava, sendo essa Secretaria, também, a ordenadora da despesa.

Consultada de ofício, a SSP, por meio da Delegacia-Geral da Polícia Civil (fls. 29/30), encaminhou a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, atendendo, dessa forma, o disposto no inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, a resposta ao diligenciamento carece ainda da declaração do ordenador da despesa para atestar que o aumento da despesa pública decorrente do Projeto de Lei em questão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, bem como compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (inciso II do art. 16 da LRF).



Sendo assim, nos termos do art. 71, XV, do Regimento Interno, solicito nova **DILIGÊNCIA** à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que solicite, à **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e encaminhe aos autos do presente processo legislativo a declaração do respectivo ordenador da despesa, conforme previsão do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala da Comissão,

Deputado Gabriel Ribeiro
Relator